

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com o número **FAP CPR DAT/RADTP 5022010740** que tem por objeto **a aquisição de Material de Roupa de Cama e Mesa para distribuição às unidades da Força Aérea**, incluído no Código 39510000-0 (Artigos têxteis para o lar) do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O fornecimento a realizar deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias de calendário a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens

- c) Facultar, quando solicitado pela Entidade Adjudicante, uma visita às instalações fabris onde são manufacturados os itens propostos a Concurso, para acompanhamento do processo de fabrico.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objecto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas condições DDP - *Incoterms* 2020, nos vários órgãos da Força Aérea cujas moradas constam da lista que segue em Anexo II ao presente Caderno de Encargos e que tem a denominação de **“MORADAS PARA ENTREGA DE ROUPA DE CAMA”**.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos identificados na cláusula anterior.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos

técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior resultar a não conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço Base

Os preços base por lote, para o presente procedimento são os seguintes:

Lote 1: Almofadas – 811,00€ (oitocentos e onze euros);

Lote 2: Cobertores – 6.983,00 € (seis mil, novecentos e oitenta e três euros);

Lote 3: Colchas – 6.300,00 € (seis mil e trezentos euros);

Lote 4: Fronhas e Lençóis – 30.480,00 € (trinta mil, quatrocentos e oitenta euros);

Lote 5: Toalhas em Tecido Turco – 17.958,00 € (dezassete mil, novecentos e cinquenta e oito euros);

Lote 6: Guardanapos e Toalhas de Mesa – 407,00 € (quatrocentos e sete euros).

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte e montagem dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora na entrega dos bens exceder em trinta dias o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 8.^a, exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 3.^a e Cláusula 6.^a;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 10.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

QUANTIDADES E DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 1.^a

Quantidades

O material objeto de fornecimento deverá satisfazer as quantidades totais, constantes da “**LISTA GLOBAL DE MATERIAL A FORNECER**” que segue em **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

REQUISITOS TÉCNICOS E DESCRIÇÃO DO ARTIGO

Cláusula 2.^a

Os modelos a propor deverão ser de características iguais aos existentes na Força Aérea, conforme descrito nas Cláusulas seguintes.

Cláusula 3.^a

Almofadas

1. As almofadas revestidas a tecido 50% algodão / 50% poliéster de cor branca, têm as seguintes características:
 - a. Enchimento com flocos e *placa* de espuma;
 - b. Dimensões: 550mm x 450 mm.

Cláusula 4.^a**Cobertores**

1. Os cobertores são confeccionados em tecido 90% acrílico e 10% algodão (fibras recuperadas) (conforme especificações técnicas do **Anexo III**).
2. O cobertor será de cor azul (conforme amostra a ser consultada nesta Direção) com as dimensões 2500mm de comprimento e 1600mm de largura.
3. Deverá ter bainhas de 25 mm revestidas a tecido da cor do cobertor.

Cláusula 5.^a**Colchas**

1. As colchas são confeccionadas em granité 100% algodão de cor azul (conforme especificações técnicas do **Anexo IV**) e tem as seguintes características:
 - a. Dimensões: 2400mm x 1700mm;
 - b. Uma aba aplicada no fundo da colcha com 1000mm x 350mm;
 - c. Bainhas de 10mm;
 - d. Brasão da Força Aérea estampado em dourado no centro da colcha, com aproximadamente 25 (vinte e cinco) centímetros de altura (conforme IMAGEM).



Cláusula 6.ª**Fronhas**

1. As fronhas são confeccionadas em tecido 50% Algodão e 50% Poliéster, de cor branco ótico (conforme especificações técnicas de **Anexo V**) e têm as seguintes características:

- a) 600 mm de comprimento;
- b) 500 mm de largura;
- c) Bainhas com 10 mm;
- d) Uma das laterais é aberta e possui uma aba interior com 200 mm de comprimento, para permitir a colocação da almofada e a fixação da mesma. A aba interior deverá ter uma bainha com 10mm.

Cláusula 7.ª**Lençóis**

1. Os lençóis são confeccionados em tecido 50% Algodão e 50% Poliéster, de cor branco ótico (conforme especificações técnicas de **Anexo V**) e têm as seguintes características:

- a) Confeção ponto corrido 4 pontos por cm;
- b) Bainha superior com 50 mm;
- c) Bainha inferior com 10mm;
- d) Acabamento lateral em bainha com 10mm.

2. Os lençóis serão fornecidos com duas medidas distintas:

- a) Lençol para cama de casal, com 2800 x 2000 mm;
- b) Lençol para cama solteiro, com 2800 x 1800 mm.

Cláusula 8.ª**Toalhas em tecido turco**

1. As toalhas são confeccionadas em tecido turco 100% Algodão, de cor branca (conforme especificações técnicas de **Anexo VI**) e têm as seguintes características:

- a. Brasão da Força Aérea (IMAGEM 1) em *jacquard* de cor branca;
- b. O jacquard pretendido deverá estar localizado, em ambas as toalhas (banho e rosto), num dos topos, conforme discriminado na IMAGEM 2
- c. Bainhas com 10 mm.

2. As toalhas serão fornecidas em duas medidas distintas:

- a. Toalha de banho, com 1800mm x 1000 mm;

- b. Toalha de rosto, com 1200mm x 600 mm.

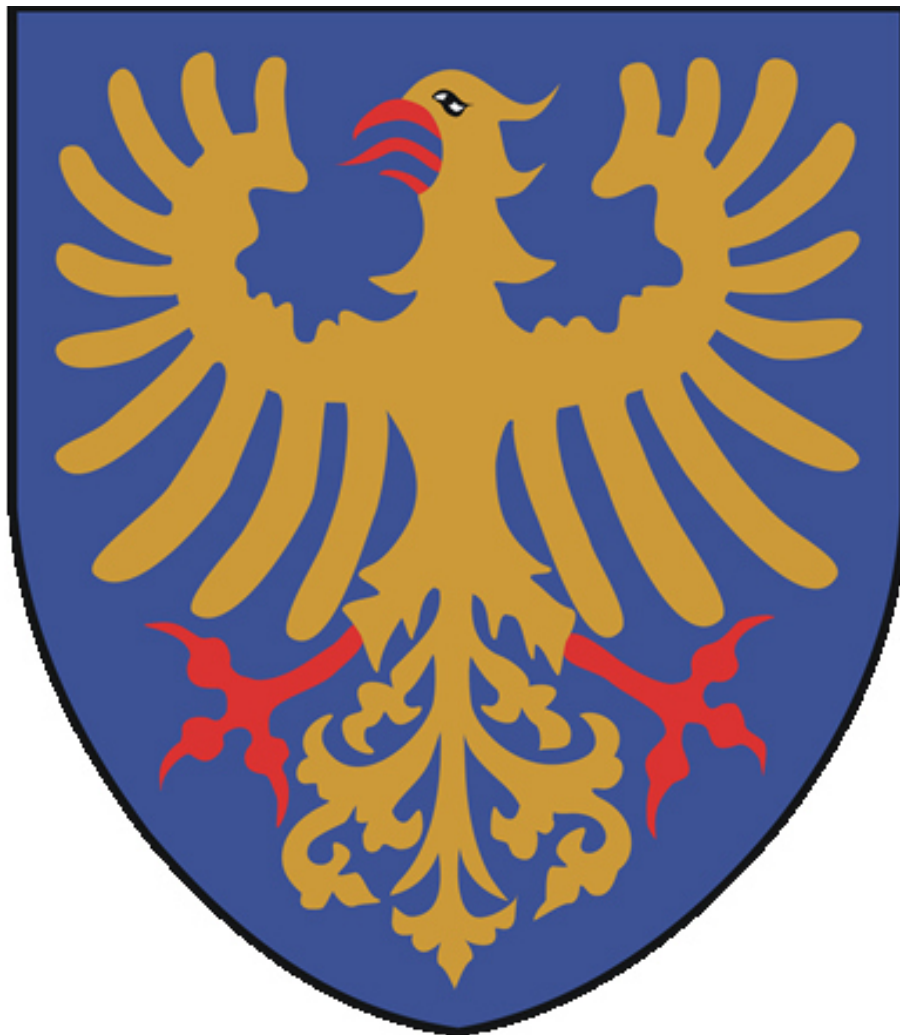


IMAGEM 1

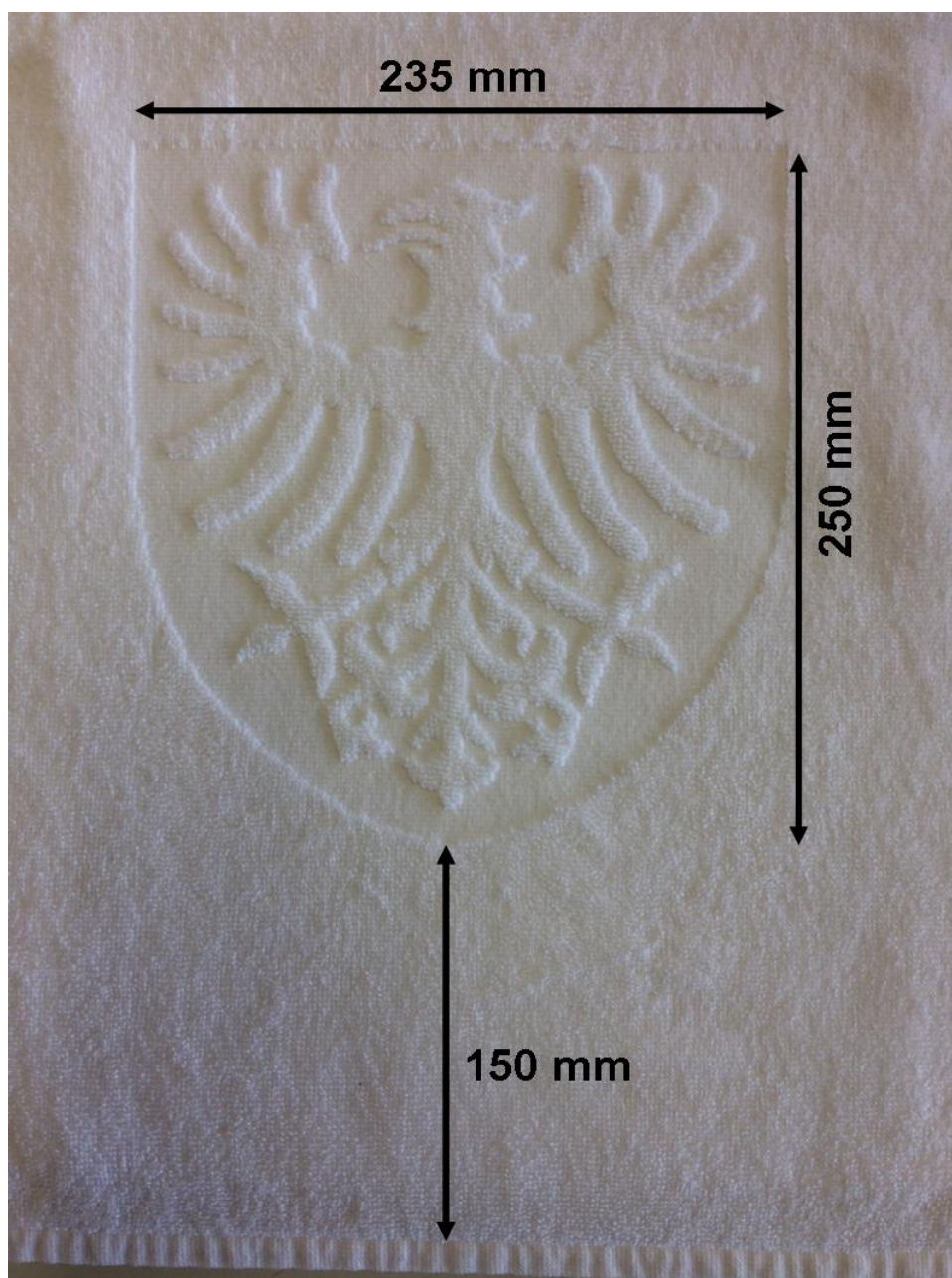


IMAGEM 2

Cláusula 9.^a

Guardanapos

1. Os guardanapos são confeccionados em tecido 100% algodão de cor branca, respeitando as especificações técnicas constantes do **Anexo VII**, com as seguintes características
 - a. Bainhas de 10 mm;
 - b. Dimensões: 500mm x 500mm.

Cláusula 10.^a

Toalhas de Mesa

1. As toalhas de mesa são confeccionadas em pique duplo francês 100% poliéster (conforme especificações técnicas de **Anexo VIII**).
2. As bainhas deverão ser do tipo corte e cose, cobertas por uma fita de cor branca.
3. As toalhas serão fornecidas em três variantes distintas:
 - a. Toalha de cor amarela, com 1700mm x 1200mm;
 - b. Toalha de cor azul, com 1700mm x 1200mm;
 - c. Toalha de cor branco, com 1700mm x 1200mm;

ANEXO I

LISTA GLOBAL DE MATERIAL A FORNECER

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	QUANTIDADE
1.1	1	ALMOFADA COM FLOCOS E PLACA DE ESPUMA, 550X450MM	290
2.1	2	COBERTOR AZUL 2500x1600MM	460
3.1	3	COLCHA DE ALGODÃO AZUL MODELO FAP 2400x1700MM	240
4.1	4	FRONHA ALGODÃO/POLIESTER 600X500MM BRANCA	3320
4.2		LENÇOL CAMA ALGODÃO/POLIESTER 2800X2000MM	2430
4.3		LENÇOL CAMA ALGODÃO/POLIESTER 2800X1800MM	2240
5.1	5	TOALHA TURCA BANHO 1800MM COMPRIMENTOX1000MM LARGURA, BRANCA	1970
5.2		TOALHA TURCA ROSTO 1200MM COMPRIMENTOX600MM LARGURA, BRANCA	2430
6.1	6	GUARDANAPO 100% ALGODÃO, 500MM COMPRIMENTOX500MM LARGURA, BRANCO	100
6.1		TOALHA MESA 100% POLIESTER 1700X1200MM AMARELA	10
6.2		TOALHA MESA 100% POLIESTER 1700X1200MM AZUL	14
6.3		TOALHA MESA 100% POLIESTER 1700X1200MM BRANCA	10

ANEXO II

MORADAS PARA ENTREGA DE ROUPA DE CAMA E MESA

UNIDADE	MORADA	CONTACTO
DEPÓSITO GERAL DE MATERIAL DA FORÇA AÉREA (DGMFA)	Esquadra de Receção e Expedição Rua dos Pioneiros da Aviação 2615 ALVERCA	219 589 955

ANEXOS III a VIII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – COBERTORES

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MALHA

CARACTERÍSTICAS DA MALHA		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA				NORMA DE ENSAIO		
			NOMINAL		TOLERÂNCIA				
					MÍN	MÁX			
Composição	ALGODÃO	%	10		5	15	NP 2248		
	ACRÍLICO	%	90		85	95	ISO 1833 AATCC20		
Massa por metro quadrado		g/m²	500		450	550	EN 12127		
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:									
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	0		- 6%	+6%	NP EN 25077		
	TRAMA		0		- 6%	+6%			
Solidez do Tinto:			Desb	M/Lã	M/Al	M/PE	(1) ¹		
À água		(2) ²	4-5	4-5	4-5	4-5	4 4 4 4	---	EN ISO 105-E01
À fricção	SECO		---	---	4	---	- - 4 -	---	EN ISO 105 X12
	HÚMIDO		---	---	4	---	-3 - 4 -	---	
À lavagem				4-5	4-5	4-5	4-5	4 4 4 4	---

¹ (1) Desb – Desboto; M – Mancharmento; Al – Algodão; PE – Poliéster

² (2) Escala de padrões fotográficos de 1 a 5, em que o grau 5 é o melhor valor

ANEXO IV – COLCHA

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MALHA

CARACTERÍSTICAS DA MALHA		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA				NORMA DE ENSAIO		
			NOMINAL	TOLERÂNCIA					
				MÍN	MÁX				
Composição	ALGODÃO	%	100		100	-	AA TCC 20		
Massa por metro quadrado		g/m²	220		200	240	EN 12127		
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:									
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	0		- 6%	+6%	NP EN 25077		
	TRAMA		0		- 6%	+6%			
Solidez do Tinto:			Desb	M/Lã	M/Al	M/PE	(1) ¹		
À água		(2) ²	4-5	4-5	4-5	4-5	4 4 4 4	---	EN ISO 105-E01
À fricção	SECO		---	---	4	---	- - 4 -	---	EN ISO
	HÚMIDO		---	---	4	---	-3 - 4 -	---	105 X12
À lavagem				4-5	4-5	4-5	4-5	4 4 4 4	---

¹ (1) Desb – Desbote; M – Manchamento; Al – Algodão; PE - Poliéster

² (2) Escala de padrões fotográficos de 1 a 5, em que o grau 5 é o melhor valor

ANEXO V – FRONHA E LENÇÓIS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TECIDO

CARACTERÍSTICAS DO TECIDO		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA			NORMA DE ENSAIO
			NOMINAL	TOLERÂNCIA		
				MÍN	MÁX	
Composição	ALGODÃO	%	50	45	55	AA TCC 20
	POLIESTER	%	50	45	55	
Ligamento		---	Tafetá	---	---	NP 4114/1700 ISO 7211-1
Massa por metro quadrado		g/m²	125	110	140	EN 12127
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:						
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	0	- 6%	+6%	NP EN 25077
	TRAMA		0	- 6%	+6%	

ANEXO VI – TOALHAS EM TECIDO TURCO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TURCO

CARACTERÍSTICAS DO TURCO		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA			NORMA DE ENSAIO
			NOMINAL	TOLERÂNCIA		
				MÍN	MÁX	
Composição	ALGODÃO	%	100	100		AATCC 20
Massa por metro quadrado		g/m²	380	350	410	EN 12127
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:						
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	--	- 6,0	+ 6,0	NP EN 25077
	TRAMA		--	- 6,0	+6,0	

ANEXO VII – GUARDANAPOS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TECIDO

CARACTERÍSTICAS DO TECIDO		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA			NORMA DE ENSAIO
			NOMINAL	TOLERÂNCIA		
				MÍN	MÁX	
Composição	ALGODÃO	%	100	100	-	AA TCC 20
Massa por metro quadrado		g/m²	230	210	250	EN 12127
Estabilidade dimensional à lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	0	- 6%	+6%	NP EN 25077
	TRAMA		0	- 6%	+6%	

ANEXO VIII – TOALHAS MESA

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MALHA

CARACTERÍSTICAS DA MALHA		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA				NORMA DE ENSAIO		
			NOMINAL	TOLERÂNCIA					
				MÍN	MÁX				
Composição	POLIESTER	%	100		100		AATCC 20		
Massa por metro quadrado		g/m²	200		180	220	EN 12127		
Ligamento		---	Piqué duplo francês		----	----	ISO 7211-1		
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:									
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	0		- 6,0	+ 6,0	NP EN 25077		
	TRAMA		0		- 6,0	+6,0			
Solidez do Tinto:			Desb.	M/Lã	M/AI	M/PE	(1) ¹		
À água		(2) ²	4-5	4-5	4-5	4-5	4 4 4 4	---	EN ISO 105-E01
À fricção	SECO		---	---	4	---	- - 4 -	---	EN ISO 105
	HÚMIDO		---	---	4	---	-3 - 4 -	---	X12
À lavagem			4-5	4-5	4-5	4-5	4 4 4 4	---	EN ISO 105 C06

¹ (1) Desb – Desbote; M – Manchamento; AI – Algodão; PE - Poliéster

² (2) Escala de padrões fotográficos de 1 a 5, em que o grau 5 é o melhor valor